

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 8 DE _____ DE 2025

"Altera a lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, para adequá-la à alteração proposta pela Emenda nº. 04/2024 e regulamenta os Decretos e alterações orçamentárias realizados."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar para alterar os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 1.857/2024, para adequar o texto ao que foi proposto pela Emenda nº. 04/2024 do Projeto de Lei 52/2024.

Art. 1º. Os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 1.857/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no presente orçamento para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025 nos termos previstos do art. 7º e art. 43, §1 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

II – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser inserida natureza de despesa em categoria de programação já existe.

III - Os atos de abertura de crédito suplementar que tratam o *caput* deste artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para conhecimento e acompanhamento no prazo de 10 dias a partir da data de sua expedição"

Art. 2º. Os Decretos e alterações orçamentárias realizados pelo Poder Executivo até a sanção desta lei ficam expressamente autorizados, regulamentados e considerados estritamente legais, não podendo ser objeto de nenhuma espécie de punição futura ao Chefe do Executivo Municipal ou aos demais servidores do Executivo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PROTOCOLO SAPI

sapi.bomjardimdeminas.mg.leg.br

Nº 222 em 17/03/2025

Alomar